



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

LEI Nº 165/90

CRIA NA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 59 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO-ES.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Com o objetivo de atender ao disposto no Artigo 59 da Lei Orgânica de Pedro Canário, fica criada a COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO, com as atribuições previstas nos Artigos 39 IX, 40, 43, 54, 56 e 57 da Lei Orgânica de Pedro Canário.

Art. 2º - A COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO acompanhará todos os processos de Licitação realizados pelo Poder Executivo Municipal, prestando contas dos resultados através de relatórios circunstanciados apresentados nas Sessões da Câmara Municipal.

§ 1º - Para o fiel cumprimento de suas atribuições os membros da Comissão de Fiscalização, poderão solicitar informações a Prefeituras, Câmaras, Órgãos Públicos Estaduais e Federais sobre as empresas que participarem das concorrências (licitações) da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, assim como contratar Assessoria Especializada.

§ 2º - A Comissão de Licitação de Poder Executivo sob pena de responsabilidade, oficiará a Câmara Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

ferentes às licitações, tais como cartas convites, abertura de propostas etc.

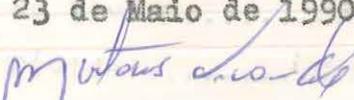
Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, sob pena de responsabilidade, só homologará qualquer licitação, com o parecer favorável da Comissão de Fiscalização, sendo que o não cumprimento desta norma, implicará na anulação de respectiva licitação.

Art. 4º - A Comissão de Fiscalização será formada pelos membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, e pelos representantes de todos os Partidos representados no Legislativo indicados pelos respectivos líderes, cabendo a estes a sua substituição.

Parágrafo Único - O Parecer da Comissão de Fiscalização, será aprovado pela maioria absoluta de seus membros, preferindo o Presidente, se for o caso, voto de desempate.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo a Comissão de Fiscalização empossada imediatamente, escolhendo um Presidente, um Secretário, sendo que a referida Comissão estará sujeita as mesmas normas que regem as demais Comissões da Câmara Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário,
Estado do Espírito Santo, em 23 de Maio de 1990.


MATEUS VASCONCELOS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SOCIAL
PREFEITO MUNICIPAL.